

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PREGÃO N.º 2/2023

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sorocaba torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro designado pela portaria nº 114/2022, realizará licitação na modalidade PREGÃO. O recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação ocorrerá no dia 14 FEV 2023, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões, em sua sede situada à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 2945, Bairro Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o **MENOR PREÇO GLOBAL** será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio e regida nos termos da Lei n.º10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, além da aplicação do disposto na lei Complementar n.º 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 07 (sete) anexos, a saber:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

ANEXO IV - Modelo de Procuração

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

ANEXO VI - Modelo de Declarações.

ANEXO VII - Ficha de Credenciamento

1. OBJETO

- **1.1** A presente licitação tem como objeto serviço de manutenção preventiva e corretiva do PABX, conforme descrição constante no Termo de Referência, **Anexo II**, deste edital.
- 1.2 Fica facultada a realização de visita técnica ao prédio da Câmara antes da apresentação dos preços, para certificação das características e das condições onde os serviços serão realizados, ficando então cientes das dificuldades existentes, dos padrões de acabamento que deverão obedecer, dentre outros que possam interferir na materialização do objeto, de modo a não



ESTADO DE SÃO PAULO

incorrer em omissões que não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

- **1.3** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.
- 1.4 O valor total máximo para contratação é de R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais).
- 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 2.1- Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte (conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar n.º 123/06) do ramo de atividade que seja pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.
 - **2.1.1** Em não havendo propostas válidas para a fase de lances, de, no mínimo, 03 (três) microempresas e/ou empresas de pequeno porte, será admitida a ampla participação de empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam aos requisitos editalícias (**conforme inciso II, art. 49, da Lei Complementar n.º 123/06)**.
- **2.2** As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados, indicando, respectivamente, "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.
- **2.3 -** Licitantes que queiram entregar antecipadamente seus envelopes, ou enviá-los via postal (com AR- Aviso de Recebimento) ao endereço constante do preâmbulo deste edital, deverão encaminhá-lo aos cuidados do pregoeiro Sr. Guilherme Rafael de Souza.
- **2.3.1** O envelope externo, no qual serão incluídos os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", também deverá conter o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.
- 2.3.2 Não caberá nenhum ônus e/ou responsabilidade à Câmara pelo não recebimento tempestivo de envelopes, causado por terceiros ou por falta das informações que permitam identificar a finalidade da correspondência.
- 2.4 Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário e data determinados no preâmbulo deste, sejam entregues presencialmente ou por via



ESTADO DE SÃO PAULO

postal.

- 2.5 Não será permitida a participação de empresas:
- a) Estrangeiras que não funcionem no País
- **b)** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98
- d) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de Sorocaba nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
- **e)** Declaradas inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas.
- f) Em regime falimentar.
- g) Enquadradas nas vedações previstas na Lei Municipal n° 10.128, de 30 de maio de 2012.
- h) Enquadradas nas vedações previstas no artigo 154, inciso XVII da Lei Municipal 3.800 de 02 de dezembro de 1991.
- i) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os representantes que atuarão em nome da empresa licitante na sessão do pregão deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, <u>FORA</u> dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO:
 - a) Cópia autenticada de contrato social, registro comercial, ato constitutivo ou estatuto da empresa licitante
- a₁) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;



ESTADO DE SÃO PAULO

- **b)** Procuração (quando o representante não for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante) *vide item 3.2*
- c) Cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto do representante da licitante presente na sessão de abertura;
 - d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios vide item 3.3
- **e)** Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) *vide item 3.4*
 - f) Ficha de Credenciamento vide item 3.5
- 3.2 Quando o representante for procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, do qual constem poderes específicos para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, há modelo disponível no **Anexo IV**.
- **3.3** As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo em **Anexo III**)
- **3.4** Para as licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será exigida a apresentação de declaração, conforme **Anexo V**
- **3.5** A licitante deverá apresentar Ficha de Credenciamento, conforme **Anexo VII**, onde constarão os dados da empresa e do representante necessários para o credenciamento.
- 3.6 As cópias de documentos apresentadas pela licitante devem ser autenticadas por cartório ou por servidor da Câmara, sendo necessário neste último caso a apresentação do original para comparação com a cópia.
- **3.7** A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de manifestar-se em ata, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **3.8** A licitante que não contar com representante presente na sessão, ou que não apresentar credenciamento, deverá apresentar, dentro do envelope proposta, os documentos dos itens 3.1.d e 3.1.e.
- **3.9** Encerrada a fase de credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.
- **3.10 -** Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4. DA PROPOSTA

- **4.1** Na parte externa do envelope deverá constar a palavra "PROPOSTA". A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- a) Nome (identificação) do licitante, n.º do CNPJ, endereço com CEP, número de telefone, e-mail para contato, data e número do pregão;
- **b)** O número, a denominação e a quantidade dos itens, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste edital;
- c) O valor unitário mensal e total (em algarismo e por extenso) para o período de 12 (doze) meses para a execução do objeto desta licitação, cuja descrição consta no Termo de Referência, **Anexo II**;
- **4.2** Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- **4.3** A simples participação neste certame indica:
- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo tributos,



ESTADO DE SÃO PAULO

encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, bem como todos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto ora licitado:

- c) que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital:
- **d)** que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes de sua proposta;
- e) que o prazo de validade da proposta, caso não seja apresentada validade superior, será de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

5. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1** No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o n.º deste PREGÃO e conter externamente as indicações "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO".
- **5.2** Abertos os envelopes, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- **5.3** Será, então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço por global e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.
- **5.4** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- **5.5** As propostas classificadas serão disponibilizadas para todos os representantes presentes darem vista.
- **5.6** Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A disputa se iniciará a partir da autora da proposta de maior preço.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **5.7** Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.
- **5.7.1** No caso das melhores propostas selecionadas permanecerem empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45 da Lei n.º 8.666/93)
- **5.8** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- 5.9 Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, devendo ser formulados com <u>redução</u> mínima de R\$ 100,00 (cem reais) do valor total.
- **5.10** Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço por global
- **5.11** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas na etapa de lances verbais.
- **5.12** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço por global
- **5.12.1** Havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, ocorrendo empate, na forma estabelecida no art. 44 e §§ da Lei Complementar n.º 123/2006, proceder-se-á na forma estabelecida no art. 45 da mesma lei.
- **5.12.2** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, alegando-se irregularidade na proposta apresentada, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis, entre elas a prevista no art. 7º, da Lei 10.520/02 (ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios).
- **5.13** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.
- **5.14** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **5.15** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará inabilitação do licitante.
- **5.16** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal e apresentação dos novos preços para a contratação.
- **5.17** Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.
- **5.18** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

6. DA HABILITAÇÃO

- **6.1** A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos, dentro de envelope "DOCUMENTAÇÃO":
 - **6.1.1** Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal (inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, através da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa que comprove a regularidade fiscal junto ao Estado da sede da licitante, a respeito



ESTADO DE SÃO PAULO

dos débitos tributários inscritos na dívida ativa:

- **e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
- **f)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de regularidade (CRF), dentro do prazo de validade:
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;
 - **6.1.2** Documentos Referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:
- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **6.1.2.1** A licitante que apresentar um destes documentos no ato do credenciamento, conforme item 03 deste edital, está dispensada de apresentálos dentro do envelope de Documentação.
- **6.1.2.2** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.3 – <u>Documento referente à qualificação econômico-financeira</u>:



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **b)** Certidão negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **b**₁) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4 – Documento complementar:

- a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), cumprimento das exigências da Lei Municipal 10.128 de 30 de maio de 2012 e das exigências dispostas no Art. 2º da Lei Municipal 11.730 de 08 de junho de 2018, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência, conforme **Anexo VI**;
- b) Para o caso de empresas em recuperação judicial: declaração de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: declaração de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- **6.2** Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes a época da abertura do envelope contendo a documentação.
- 6.3 Na hipótese de não constar o prazo de validade nos documentos exigidos



ESTADO DE SÃO PAULO

acima, o pregoeiro aceitará como válidos os documentos expedidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

- **6.4** Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.
- **6.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma estabelecida nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.
- **6.6** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara nos termos do item 3.6 deste edital ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- **7.1** No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço por global, desde que atenda as exigências deste edital.
- **7.2** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.
- **7.3** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.
- **8.1.1** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias da data da sessão do certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
 - 8.1.2 As razões e contrarrazões deverão ser assinadas pelo responsável



ESTADO DE SÃO PAULO

da licitante, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), dirigidas ao pregoeiro, devendo ser apresentadas em uma das seguintes formas:

- a) Protocoladas no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.
- b) Enviadas para o e-mail licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.
- b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao email citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem.
- c) Enviadas por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).
- 8.1.3 Os prazos para recebimento das razões e contrarrazões vencerão às 17:00 do último dia do respectivo período.
- 8.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.4 As razões, contrarrazões, decisões tomadas sobre os recursos, comunicados e outros relacionados serão disponibilizados site www.camarasorocaba.sp.gov.br.
- 8.5 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

9. DO PRAZO

9.1 - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

12



ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2 Conforme o art. 64 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal de Sorocaba, por intermédio da Assessoria de Licitações e Contratos, convocará o interessado, por meio do e-mail informado na proposta vencedora, a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser na forma eletrônica, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma lei e no edital
- 9.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara.
 - 9.2.2 No ato de assinatura do contrato, a adjudicatária deverá:
- a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

10. DAS PENALIDADES

- **10.1** Será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta inicial da licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada da proposta ou do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em leis e neste edital.
- 10.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Sorocaba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida (conforme o art. 81 da Lei 8.666/93), sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação.
- 10.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo



ESTADO DE SÃO PAULO

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

- **10.4** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:
- I Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;
- III Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.5** Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:
- I Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; <u>ou</u>
- II Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;
- **10.6** As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.
- **10.7** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão



ESTADO DE SÃO PAULO

definitiva, assegurada a ampla defesa.

- 10.7.1 Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.
- 10.8 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.
- 10.9 Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 10.8.
- 10.10 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.11 Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.
- 10.12 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 10.13 As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta 01.01.00.3.3.90.39.00 no orçamento para o exercício em curso. A origem do recurso é o Tesouro.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - Disposto na Cláusula 05 - Das Condições de Pagamento, da Minuta de Contrato. Anexo I deste edital.



ESTADO DE SÃO PAULO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a presente licitação.
- **13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais que não alterem a substância na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer.
- **13.4** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.
- **13.4.1** Quaisquer <u>esclarecimentos</u> sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, deverão ser solicitados ao pregoeiro por intermédio do e-mail <u>licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br</u>.
- **13.4.2** Os <u>pedidos de impugnação</u> deverão ser encaminhados ao pregoeiro, fundamentados por escrito, assinados por seus responsáveis (com indicação de nome, CPF e cargo) e apresentados em uma das seguintes formas:
- a) Protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.
- **b)** Enviados para o e-mail <u>licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br</u>, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.
- **b**₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **13.4.3** O prazo para recebimento dos pedidos de impugnação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.
- **13.5**. Após a publicação do extrato do contrato no Jornal do Município de Sorocaba, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo **prazo de 5 (cinco dias)**, findo o qual serão inutilizados.
- **13.6** Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.
- **13.7** Informações poderão ser solicitadas à Seção de Licitações e Contratos, pelos telefones (15) 3238-1155 ou (15) 3238-1111, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

Sorocaba, 3 0 JAN 2023

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA DESTINADO AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PABX

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J\M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta
cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP,
denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino
Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º e CPF n.º, e, e, C.N.P.J. n.º
, com sede na rua, Bairro, na cidade, neste ato representada por
, portador do R.G. n.º e C.P.F. n.º, denominada simplesmente
CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 2/2023, Lei Federal n.º
10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme
normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- **1.1** Visa o presente serviço de manutenção preventiva e corretiva do PABX, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 2/2023 e proposta apresentada pela contratada.
- **1.2** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 2/2023 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- **3.1** A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereco).
- **3.1.1** Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.
- **3.2 –** No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar o Plano de Manutenção Preventiva para o fiscalizador do contrato.
- **3.3 -** A contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **3.3.1** A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.
- **3.3.2** O pedido de prorrogação de prazo para a início do serviço somente será apreciado pelo fiscalizador do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no ajuste.
- **3.3.3** O atraso injustificado na entrega do material está sujeito à multa de mora e demais sanções contratuais e legais.
- **3.3.4** A contratada compromete-se em prestar o serviço à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.
- 3.4 Em caso de necessidade de aquisição de materiais, peças, aparelhos e afins para a manutenção do sistema de telefonia, a contratada deverá fazer a solicitação, com a devida justificativa, ao fiscalizador do contrato. Se a solicitação e justificativa forem aprovadas pelo fiscalizador, a Câmara providenciará a compra.
- **3.5** O custo e fornecimento dos insumos (materiais, equipamentos, ferramentas e outros, indispensáveis para a execução do serviço objeto deste contrato) deverão estar incluídos no valor do contrato e não acarretarão ônus à Câmara.
- **3.6** A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.
- **3.7** É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.
- 3.8 A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.9 O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.
- 3.10 O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.
- **3.11** Cabe à contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizandose pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.
- **3.12** A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- **3.13** A contratada em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada



ESTADO DE SÃO PAULO

pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

- **3.14** A contratada deverá apresentar sempre que solicitado e mensalmente, a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.
- **3.15** Os empregados da contratada deverão circular nas dependências da Câmara devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela contratada.
- **3.16** A Câmara não se responsabilizará pela guarda de produtos, materiais, ferramentas e qualquer outro material fornecido pela contratada.
- **3.17** A contratada deverá manter a limpeza das proximidades do local, visando minimizar transtornos, e tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, para prevenir as pessoas de acidentes, bem como evitar danos ou prejuízos.
- **3.18** A contratada fica obrigada a executar os serviços que forem determinados pela Câmara em horários fora do expediente, bem como em finais de semana e feriados, sempre que esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção, cabendo ao fiscalizador do contrato agendar essas ocasiões com a contratada.

CLÁUSULA 04 - DA GARANTIA TÉCNICA

- **4.1** A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.
- **4.2** A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, o objeto que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.
- **4.3** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.
- **5.1.1** O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.
- **5.1.2** O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- **5.1.3** Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 2/2023**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.
- **5.1.4** A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **5.1.5** A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.
- **5.2** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-à a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
- **5.2.1** Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.
- **5.3** A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- **5.3.1** A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **5.4** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.
- **5.5** No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- **5.6** No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **5.7** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 06 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **6.1** O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e cujos preços serão fixos e irreajustáveis nesse período.
- **6.2** A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata esta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela contratante em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA 07 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – No caso de eventual prorrogação, os preços podem ser reajustados mediante manifestação formal de qualquer das partes e apresentação do cálculo com aplicação do índice setorial ou, na sua inexistência, do IPCA/IBGE, a cada período completo de doze meses, no prazo máximo para solicitação formal de 03 (três) meses após o início da nova vigência.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.1 Ocorrendo o reajuste, este será aplicado o para os serviços realizados a partir do 13º mês.
- 7.1.2 Na falta de manifestação dentro do prazo estipulado na cláusula 7.1, entende-se decair o direito ao reajuste no período contratual vigente.
- 7.2 Para a atualização dos preços será utilizado, como referência, o mês de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 08 - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

8.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

- 9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- 9.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:
- I Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;
- III Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3- Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:



ESTADO DE SÃO PAULO

- I Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; <u>ou</u>
- II Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;
- **9.4** As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.
- **9.5** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- **9.5.1** Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.
- **9.6** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.
- **9.7** Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 9.6.
- 9.8 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **9.9** Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.
- 9.10 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- **9.11** As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.
- **9.12** Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:
- a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.
- b) Enviada para o e-mail <u>licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br</u>, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.
- b₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de <u>licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br</u>) ou a



ESTADO DE SÃO PAULO

Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem.

- c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4°, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).
- **9.12.1** O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

- **10.1** A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.
- **10.2** A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **10.3** A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1** Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado a chefe de seção de telefonia para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 14.2 O fiscal do contrato será responsável por:



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato:
 - b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 04 deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
- d) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para regularização.
 - e) Atestar as notas fiscais/faturas;
 - f) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA 15 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de consultoria, suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva do sistema de telefonia da Câmara Municipal de Sorocaba, que deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a descrição deste termo de referência.
- **1.1.1** Entende-se por sistema de telefonia a central gerenciadora do PABX com todos os ramais, circuitos, equipamentos e acessórios instalados.

2. EQUIPAMENTO

A relação dos equipamentos instalados, bem como suas quantidades descritas a seguir podem sofrer alterações de acordo com a necessidade da contratante:

Item	Descrição	Quantidade
01	Sistema PABX IP/TDM Alcatel-Lucent Omini PCX Enterprise Crystal com: 02 links digitais E1; 224 portas para ramais digitais; 124 portas para ramais analógicos; 01 sistema de música em espera; 16 troncos analógicos - (inclusa licença de software para completa utilização da capacidade proposta) Instalados: 02 Links digitais E1 (60 canais), 141 ramais digitais, 97 ramais analógicos, 08 troncos analógicos	01 unidade
02	Aparelho digital tipo I – Modelo 4039 Alcatel-Lucent	02 unidades
03	Módulo de 40 teclas Alcatel-Lucent	02 unidades
04	Aparelho digital tipo III – Modelo 4029 Alcatel-Lucent	120 unidades
05	Aparelho móvel tipo II - Modelo Dect 300 Alcatel- Lucent	10 unidades
06	Antena para ramal Dect Alcatel-Lucent	03 unidades
07	Sumus tarifador para 300 ramais	01 unidade
80	Gabinete para 12 interfaces celular GSM – Redecamp	01 unidade
09	Aparelho analógico pleno grafite	50 unidades
10	Rack para sistema PABX 44U's com todos os acessórios necessários a instalação	01 unidade

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2945 — Alto da Boa Vista — CEP 18013-904 — Sorocaba — SP — (15) 3238-1111 (camarasorocaba camarasorocaba camarasorocaba camarasorocaba

26



ESTADO DE SÃO PAULO

Relação da Rede de Distribuição dos Ramais Internos

Item	Descrição	Quantidade	
01	Rack 1	Sala do PABX	65 pontos
02	Rack 2	Gabinetes 1	150 pontos
03	Rack 3	Gabinetes 2	150 pontos
04	Rack 4	Sala de Segurança	50 pontos
05	Rack 5	Almoxarifado	20 pontos

3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA

- **3.1** A operação e configuração do sistema de telefonia, de seus equipamentos e acessórios deverão ser executadas em horário do expediente da Câmara (das 8h às 17h, em dias úteis), mediante programação remota ou *in loco*, além do auxílio à fiscalização do contrato na solução de eventuais dúvidas ou problemas operacionais relacionados à configuração, funcionamento e utilização de programas e facilidades dos seus equipamentos acessórios e dos aparelhos telefônicos constantes do sistema.
- **3.2** Entre as atividades de operação e configuração, incluem-se, de maneira não exaustiva, as seguintes:
- a) Realizar serviços técnicos, participando de grupos de trabalho e reuniões, em conjunto com a Câmara Municipal de Sorocaba, para prestar orientações técnicas solicitadas estritamente relacionadas ao escopo deste contrato (Ex.: orientações em caso de necessidade de expansão da rede para atender a novos usuários);
- **b)** Realizar reparo e conservação dos ramais, atendendo com rapidez aos chamados dos usuários nos casos de panes e dificuldades operacionais;
- c) Realizar a programação dos ramais e orientar os usuários na operacionalização de novos telefones digitais instalados;
 - d) Instalar, substituir e remanejar aparelhos telefônicos;
 - e) Realizar reparo de equipamentos, quando necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **3.3** A <u>manutenção corretiva</u> será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do sistema e de seus equipamentos acessórios, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção.
- **3.3.1** Entre as atividades de manutenção corretiva, incluem-se, de maneira não exaustiva, as seguintes:
- **a)** Substituir cabos telefônicos, conectores, tomadas, Patch Panels e Patch Cords;
- **b)** Realizar manobras em Patch Panels, DG's e armários de distribuição;
 - c) Realizar testes;
 - d) Realizar manutenção de pontos de redes de voz;
- e) Realizar substituição de chaves comutadoras, repetidoras e transceivers.
- **3.3.2** A contratada deverá corrigir qualquer falha no PABX (erro de configuração, erro de *software* ou vulnerabilidade) detectada pelos técnicos e/ou pela fiscalização do contrato. Caso haja necessidade de conserto ou substituição de alguma peça, a contratada deverá consertá-la ou fornecê-la sob empréstimo, até que a contratante realize os procedimentos de cotação para aquisição da peça danificada, visando assim a continuidade do serviço.
- **3.3.3** O serviço de manutenção corretiva deverá ser limitado de forma a não prejudicar a garantia do equipamento, fornecida pelo fabricante. Após o término do período de garantia, a contratada será a responsável pelo mencionado serviço.
- 3.3.4 A contratada deverá efetuar o fechamento do chamado junto à Câmara Municipal de Sorocaba através de e-mail após solução do problema, relatando quais foram as ações corretivas tomadas para a solução do problema e constando dados referentes ao aceite por parte da fiscalização do contrato quanto ao atendimento.
- 3.3.5 A contratada deverá prestar serviço de consultoria relativa aos serviços e equipamentos que fazem parte do sistema de telefonia, prestando assistência quanto a operação de sistemas e equipamentos, bem como no auxílio para a aquisição e atualização de equipamentos e tecnologias compatíveis com o sistema de telefonia da contratada. As solicitações serão



ESTADO DE SÃO PAULO

feitas através de e-mail e deverão ser respondidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis. Caso haja necessidade de uma extensão do prazo para resposta, o mesmo deverá ser informado em 24 (vinte e quatro) horas úteis, com a justificativa e o prazo para a resposta do chamado.

- **3.3.6** Em situações regulares/normais que possam ser diagnosticadas remotamente, o atendimento deverá se encerrar, com a plena restauração do funcionamento e/ou operação do sistema de telefonia e de seus equipamentos acessórios, no prazo máximo de 06 (seis) horas a partir do chamado.
- **3.3.7** Em situações regulares/normais em que haja necessidade de realização dos serviços no local de instalação, o atendimento deverá se encerrar, com a plena restauração do funcionamento e/ou operação do sistema de telefonia e de seus equipamentos acessórios, no prazo máximo de 10 (dez) horas a partir do chamado, considerando-se o tempo de locomoção do(s) técnico(s) e solução do problema.
- 3.3.8 Em situações emergenciais que possam ser diagnosticadas remotamente, o atendimento deverá se encerrar, com plena restauração do funcionamento e/ou operação do sistema de telefonia e de seus equipamentos acessórios, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do chamado, independentemente do horário ou do dia, inclusive finais de semana e feriados, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Sorocaba.
- 3.3.9 Em situações emergenciais em que haja necessidade de realização dos serviços no local de instalação, o atendimento deverá se encerrar, com plena restauração do funcionamento e/ou operação do sistema de telefonia e de seus equipamentos acessórios, no prazo máximo de 03 (três) horas a partir do chamado, considerando-se o tempo de locomoção do(s) técnico(s) e solução do problema, independentemente do horário ou do dia, inclusive finais de semana e feriados, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Sorocaba.
 - 3.3.10 São caracterizadas situações emergenciais:
- a) O sistema de telefonia não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas:
- **b)** Impossibilidade de transferência de chamadas externas a todos os ramais pela mesa operadora;
 - c) Paralisação de um ou mais módulos de controle periféricos;
- **d)** Paralisação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos ramais, troncos ou canais de comunicação do sistema;



ESTADO DE SÃO PAULO

- **e)** Falha na central de atendimento da telefonista, o qual inviabiliza o desenvolvimento das atividades de telefonia.
- **3.3.11** A ocorrência de quaisquer situações não caracterizadas como emergenciais será atendida dentro do prazo de atendimento normal.
- 3.3.12 Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser sanados no prazo máximo estipulado nos itens anteriores, a contratada deverá comunicar por escrito a fiscalização do contrato, apresentar uma justificativa e determinar o prazo para execução e finalização dos serviços, sob pena de aplicação de sanções contratuais.
- 3.3.13 A contratada deverá propor a substituição dos componentes que apresentarem excessos de defeitos, sendo considerado excesso de defeitos a ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva para o mesmo componente num período de 90 (noventa) dias contados a partir da data da primeira solicitação.
- **3.4** A <u>manutenção preventiva</u> deverá ser executada mensalmente em horário de expediente da Câmara (das 8h às 17h, em dias úteis), podendo ser realizada em outro horário desde que a fiscalização do contrato solicite previamente ou as partes firmem acordo neste sentido.
- **3.4.1** A contratada deverá realizar, em conformidade com as recomendações do fabricante, todos os procedimentos necessários à prevenção de quebras e defeitos no sistema de telefonia e nos seus equipamentos acessórios, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, e informando à fiscalização do contrato todas as intervenções efetuadas.
- **3.4.2** A contratada deverá, ainda, realizar cópias de segurança (*backups*) dos arquivos de configurações e programações em todas as visitas preventivas e em todas as visitas de manutenção que se altere sobremaneira a programação do sistema, mantendo-as atualizadas, de forma a garantir a recuperação imediata dos dados em caso de pane, qualquer que seja o motivo.
- **3.4.3** As atividades de manutenção preventiva que demandem intervenção dos técnicos da contratada nas instalações da Câmara Municipal de Sorocaba deverão ser previamente agendadas com a fiscalização do contrato, devendo-se efetuar pelo menos 01 (uma) visita técnica mensal, conforme Plano de Manutenção Preventiva.
- **3.4.4** O Plano de Manutenção Preventiva apresentado pela contratada deve ser tratado como referência mínima da prestação de serviço, não sendo



ESTADO DE SÃO PAULO

exaustivo se os fabricantes dos equipamentos e *softwares* que compõem a e seus equipamentos acessórios recomendem outros procedimentos não listados.

- **3.4.5** A contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 3.5 A contratada deverá prestar, ainda, os seguintes serviços:

3.5.1 - Instalação:

- a) Instalar aparelho telefônico ou qualquer outro equipamento da rede de voz em tomadas, incluindo testes de funcionalidade e configurações específicas;
 - b) Realizar conexões;
 - c) Efetuar testes;
- **d)** Instalar dispositivos de conexão (Ex.: Patch Panel, DID, blocos de conexão rápida e wire-up, etc);
 - e) Instalar canaletas (Ex.: Dentro da mesma sala);
- **f)** Instalar armários de emenda, armários de distribuição e blocos de conexão;
 - g) Efetuar jumpeamento em DG ou similar.

3.5.2 - Desinstalação:

- a) Retirar cabos, equipamentos e dispositivos envolvidos;
- **b)** Desinstalar dispositivos de conexão (Ex.: Patch Panel, blocos de conexão rápida e wire-up, etc);
 - c) Retirar aparelhos telefônicos com seus acessórios;
- d) Retirar componentes e dispositivos que integram o sistema de telefonia;
 - e) Retirar canaletas.

3.5.3 - Remanejamento:



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Remanejar cabos e dispositivos de conexão (Ex.: Patch Panel, blocos de conexão rápida e wire-up, etc) prezando sempre pela organização e padronização de cores no cabeamento;
 - b) Remanejar canaletas (Ex.: Sistema X e similares);
 - c) Remanejar aparelhos telefônicos com seus acessórios;
- **d)** Remanejar componentes e equipamentos que integram o sistema de telefonia.

3.5.4 - Documentação da rede de voz:

- a) Cadastrar e manter atualizados os bancos de dados e documentações referentes aos sistemas;
- **b)** Identificar fisicamente os equipamentos, pontas de cabos, componentes e dispositivos dos sistemas, incluindo todos os equipamentos e acessórios já existentes nas instalações da contratante;
- c) Cadastrar e controlar todos os equipamentos, módulos e componentes sobressalentes dos sistemas;
- d) Elaborar e manter atualizados dos Diagramas Geral, Diagrama Unifilar e desenhos de todos os sistemas, a partir das informações cadastrais iniciais a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Sorocaba e complementadas com informações que venham a ser levantadas pela contratada. Todos esses diagramas e desenhos deverão ser disponibilizados em mídia eletrônica e em formato compatível com AutoCad, PDF ou outra ferramenta que venha a ser utilizada pela Câmara Municipal de Sorocaba no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato;
- **e)** Manter atualizado o *layout* das instalações dos equipamentos pertencentes aos sistemas;
- **f)** Adotar os padrões de documentação existentes na Câmara Municipal de Sorocaba.

Observação: A contratada deverá observar, na manipulação da documentação, os requisitos de segurança, tais como: 1) não divulgar, para terceiros, os dados constantes na documentação dos sistemas; 2) responsabilizar-se por eventuais erros na atualização de dados, seja qual for o motivo, devendo os mesmos serem corrigidos sem ônus adicional à Câmara Municipal de Sorocaba; 3) informar à



ESTADO DE SÃO PAULO

fiscalização do contrato qualquer anomalia que coloque em risco a consistência da documentação dos sistemas; 4) empregar técnicos que tenham o conhecimento seguro dos procedimentos de documentação dos sistemas e, nos casos de admissão de novos técnicos, treiná-los nos procedimentos pertinentes.

3.5.5 - Complementares:

- a) Realizar instalações, programações ou reprogramações relacionadas com linhas diretas ou ramais, quando solicitadas;
 - b) Realizar mudanças ou transferências de locais de ramais (lógico);
- c) Programar por horário, de acordo com os interesses da Câmara Municipal de Sorocaba, a rota de menor custo de saídas para ligações DDD, DDI e outras:
- d) Manter atualizadas as tabelas de tarifação das ligações realizadas no sistema de telefonia, de acordo com os contratos vigentes, celebrados entre a Câmara Municipal de Sorocaba e as prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel;
- e) Acompanhar e auxiliar a Câmara Municipal de Sorocaba em serviços que necessitem de um desligamento geral ou parcial dos equipamentos da Câmara Municipal de Sorocaba que possam influenciar no desempenho das centrais telefônicas, em horário normal de serviço, fora do expediente normal e, inclusive, nos finais de semana.
- **f)** Além das rotinas acima discriminadas, deverão ser adotadas pela contratada as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.
- 3.6 Tanto na manutenção preventiva, quanto na corretiva, para cada visita realizada, a contratada deverá elaborar um relatório técnico do atendimento efetuado, no qual serão indicados os serviços realizados, o tempo dispendido, os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, recomendações técnicas e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes.
- **3.6.1** O referido relatório deverá ser visado pela fiscalização do contrato, na oportunidade da visita, e irá fazer parte do Relatório Mensal de Atividades que acompanhará o correspondente faturamento mensal dos serviços.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.7 O Relatório Mensal de Atividades, que acompanhará a nota fiscal mensal e será assinado pelo responsável técnico da contratada, deverá conter, no mínimo, a descrição e a data das rotinas de manutenção preventiva realizadas, a descrição das manutenções corretivas e das programações realizadas e, quando for o caso, a descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
- 3.8 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela contratada, conforme legislações e normas em vigor e sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização do contrato, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de telefonia e seus equipamentos acessórios.
- 3.9 Ocorrendo remoção dos equipamentos do sistema de telefonia, por conta da contratada com a finalidade de reparo nas suas dependências, ou na impossibilidade de execução dentro do prazo definido, a contratada se obriga a ceder à Câmara Municipal de Sorocaba um equipamento similar, em perfeito funcionamento, que servirá de *backup* até que os equipamentos sejam reparados, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Sorocaba.
- **3.10** Ocorrendo remoção dos equipamentos do sistema de telefonia, por conta da contratada com a finalidade de substituição, a contratada se obriga a ceder à Câmara Municipal de Sorocaba um equipamento similar, em perfeito funcionamento, que servirá de *backup* até que os equipamentos sejam reparados, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Sorocaba.

4. DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- **4.1** A contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição e teste, bem como será responsável pela guarda, transporte e toda a logística necessária para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção da presente contratação, sejam eles definitivos ou temporários, devendo obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado, pois não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização dessa espécie de despesa.
- **4.2** O armazenamento de equipamentos e material da contratada nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba será permitido pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo os serviços sejam concluídos, a contratada



ESTADO DE SÃO PAULO

deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos equipamentos e materiais remanescentes.

- 4.3 A contratada deverá identificar todas as ferramentas e/ou equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Câmara Municipal de Sorocaba.
- 4.4 As ferramentas e/ou equipamentos deverão ter nível de ruído tolerável e serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica. sob pena de responsabilização.
- 4.5 As fiações, extensões e plugues dos equipamentos deverão ser compatíveis com a potência exigida do equipamento, sendo proibida a utilização de adaptadores de tomada.
- 4.6 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da contratada.

5. DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.2 Nenhum serviço e/ou material empregado fora das especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos serão executados pela contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da fiscalização do contrato, e conforme condições previstas neste instrumento.
- 5.3 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou métodos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última nota fiscal da prestação dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 5.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.5 - O recebimento dos serviços não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1 – Disposto na Cláusula 03 – Das Condições de Entrega e Execução, da Minuta do Contrato, Anexo I do edital.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão n.º 2/2023

	A empres	sa					., de	vidame	ente	insc	rita ı	no C	NPJ so	o do
n.º .		,	com	sua s	ede	em			(er	ider	eço	com	ipleto),	em
conf	ormidade	com	o di	sposto	no	art.	4°,	inciso	VII,	da	Lei	n.º	10.520	/02,
DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios														
exigidos no edital que rege o certame acima indicado.														

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de
direito, a empresa, com sede na Rua, n.º,
devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato,
pelo Sr, (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula
de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são
conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º
2/2023, instaurado pela Câmara Municipal de Sorocaba, em especial para firmar
declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais,
negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e
praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga

(f)/camarasorocaba



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

<u>ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)</u>

Pregão n.º 2/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º,	por
ntermédio de seu representante legal, Sr, portador da cédula	a de
dentidade n.º, DECLA	\RA
para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanç	ões
administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data	a, é
considerada:	
) Microempreendor Individual - MEI	
) Microempresa	
) Empresa de Pequeno Porte	

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão n.º 2/2023

DECLARAÇÃO

A empresa,	inscrita no CNP	J n.º,	por intermé	dio de seu
representante legal, o(a) S	Sr.(a),pc	ortador(a) da	Carteira de	Identidade
n.ºe do CPF n.º	DECLARA	, sob as penas	s da lei:	

- a) A empresa cumpre o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 11.730 de 08 de junho de 2018, que dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o Município de Sorocaba, cumpridoras das Leis e Decretos Municipais referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e deficientes e dá outras providências.
- b) Ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
- c) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
 - Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- d) Sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local e data

Assinatura do representante legal

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2945 — Alto da Boa Vista — CEP 18013-904 — Sorocaba — SP — (15) 3238-1111 canal 31.3



e-mail:

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Pregão n.º 2/2023

DADOS DA EMPRESA LICITANTE Razão Social: Nome Fantasia: CNPJ: Endereço: n.º Complemento: Bairro: Cidade: UF: Cep: Telefone: Fax: Site: e-mail: DADOS DO EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) (listar todos os sócios da empresa): Nome: RG: CPF: Este é sócio administrador da empresa? () sim () não DADOS DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO: Nome: CPF: Endereço: CEP: Telefone: